



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22-01-2020

Jornal AMP

Página 195

Edição 1932

Ass. Responsável

LEI Nº 1.945/2020

DATA 20.01.2020

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada Função Gratificada – FG, a ser paga aos servidores que desempenharem funções extraordinárias, não previstas nas atividades dos seus cargos, e que serão remuneradas conforme tabela a seguir:

Função Gratificada de:	Percentual a ser concedido	Tabela Inicial de Referência
Responsável pelo Controle Interno	50%	5 – E
Responsável pela alimentação dos sistemas externos de dados como SIAP, SIM-AM e SICONV, além de informações correlatas a serem disponibilizadas no Portal de Transparência	30%	4 – D
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos	20%	4 – D
Responsável pelo Sistema de Almoxarifado	10%	5 – E
Responsável pelo Recebimento de Compras	10%	5 – E
Responsável pelo Site do Legislativo, Portal de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão	10%	5 – E
Fiscal de Contratos	10%	5 – E
Responsável pelo Setor de Patrimônio	10%	5 – E
Pregoeiro	10%	2 – B.1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Responsável pelo Setor de Protocolo	10%	1 – A
Integrante da Comissão de Licitação	5%	2 – B.1

§ 1º – A FG será atribuída ao servidor que desempenhá-la, dentre os constantes no Quadro Efetivo, conforme Lei Municipal 215/2010, de 30/03/2010.

§ 2º – O percentual é aplicado considerando o valor Inicial da Tabela constante no Anexo II da Lei nº 1.820/19, de 21 de fevereiro de 2019, com seus reajustes anuais.

§ 3º – Deverá ser feita através de Resolução a nomeação do servidor responsável por cada Função estabelecida nesta Lei, sendo de livre designação.

§ 4º – A soma de mais de uma função por um mesmo servidor é cabível, desde que o valor total a ser percebido não ultrapasse o valor de seus vencimentos.

§ 5º – O recebimento de Função Gratificada não gera direito a incorporação da verba em seu salário, mas fará jus a seu recebimento o servidor que desempenhar a função acima descrita, constituindo-se em vantagem acessória.

Art. 2º – O servidor não perderá a remuneração da gratificação quando do impedimento de seu exercício em decorrência de concessões de férias, afastamentos, licenças e demais casos com previsão em Lei em que haja a garantia da percepção da remuneração.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de janeiro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal